

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

# COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

###### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 061/2019

**PROCESSO Nº. 092/2019**

**DISPENSA Nº. 043/2019**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E S. Y.F. MANNA – COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº. 570 Jardim Siriema, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Adriane Paetzold, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 *SSP/MS* e CPF n.º 938.288.451-34, residente e domiciliado a Rua: Euzébio Robaldo chácara 011, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, e de outro lado Samilly Yoshiaki Ferreira Manna, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua: Manoel Ferreira de Araujo , nº 22, Bairro Jardim Santa Marta, Caarapó – MS, e portadora do RG n° 1.509.905 SEJUSP/MS e CPF n° 039.973.171-78, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0043/2019 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS DESTINADOS AO PAISAGISMO NO PAÇO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS** para atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO PAISAGISMO, PARA USOFRUTO NO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, durante exercício de 2019, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Administração e Gestão;

**2.2** Fiscalizar a qualidade dos materiais de consumo a serem fornecidos;

**2.3** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Administrativo;

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

**2.5.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Paisagismo e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**3.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os materiais de consumo ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Paisagismo e Termo de Referência , parte integrante deste Instrumento;

**3.3.** O Contratado fornecerá os materiais de consumo conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações.

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**3.5.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente dispensa de licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3.6. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.7.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO**

4.1. O início da entrega dos materiais de consumo será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **CONTRATANTE** devendo esta entrega ser realizada, conforme ordem de compra, no horário compreendido e estabelecido pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O recebimento dos materiais de consumo se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela aquisiçao no local e entrega estipulado pela Contratante.

4.3. Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos.

4.4. A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia (MS), ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

5.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.5. O valor pago deve respeitar o valor máximo de **R$ 16.798,95** (Dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais reais e noventa e cinco centavos)..

6.9.Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

7.1. Pelo fornecimento dos materiais de consumo, nos quantitativos, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 16.798,95 (Dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue conforme Ordem de entrega feita pelo Departamento de Compras até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 0001 | 1 | 27996 | ARBUSTO AZALEIA BOLA 60CM DE CIRCUFERENCIA | UN | 3,000 | 200,00 | 600,00 |
| 0001 | 2 | 27997 | ARVORE OITI 2,5 METROS | UN | 36,000 | 90,00 | 3.240,00 |
| 0001 | 3 | 27998 | GRAMA ESMERALDA | M³ | 1.015,000 | 4,53 | 4.597,95 |
| 0001 | 4 | 27999 | LIMITADOR DE GRAMA | M | 35,000 | 6,00 | 210,00 |
| 0001 | 5 | 28000 | MANACA DA SERRA 1,60 METROS | UN | 2,000 | 140,00 | 280,00 |
| 0001 | 6 | 28001 | MANTA DE BIDIM | M | 18,000 | 7,00 | 126,00 |
| 0001 | 7 | 28002 | PALMEIRA AZUL COM 2 METROS DE PLANTA | UN | 2,000 | 1.500,00 | 3.000,00 |
| 0001 | 8 | 28003 | PALMEIRA CICA 30CM DE TRONCO | UN | 10,000 | 160,00 | 1.600,00 |
| 0001 | 9 | 28004 | PRIMAVERA BOLA COM 60CM DE CISCUNFERENCIA | UN | 6,000 | 200,00 | 1.200,00 |
| 0001 | 10 | 28005 | SACO CASCA DE PINOS 8KG | UN | 15,000 | 35,00 | 525,00 |
| 0001 | 11 | 28008 | SACO DE SUBSTRATO PARA PLANTIO 25 KG | UN | 20,000 | 35,00 | 700,00 |
| 0001 | 12 | 28006 | SACO NPK 10-15-15 50KG | UN | 2,000 | 160,00 | 320,00 |
| 0001 | 13 | 28007 | SACOS DE GRANILHA BRANCA 40KG | UN | 10,000 | 40,00 | 400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **R$ 16.798,95** | |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 035  
R$ 16.798,95 (dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

9.2 A Administração nomeia os Funcionários, JONATHAN CAVALHERI , portador do CPF nº 026.880.171-10 Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA , portador do CPF nº 005.887.211-66, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como FISCAIS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato vigorará **a partir da assinatura**, até **16 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITAMENTO**

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**13. DO FORO**

13.1. É competente o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia (MS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia (MS), 16 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| *ADRIANE PAETZOLD*  **SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  **CONTRATANTE** | ***SAMILLY YOSHIAKI FERREIRA MANNA***  ***CPF.: 039.973.171-78***  ***S. Y. F. MANNA - ME***  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| JONATHAN CAVALHERI  CPF nº 026.880.171-10 | WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA  CPF nº 005.887.211-66 |